



PROCESSO N.º	: 21.540-6/2017
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
INTERESSADO	: CLOVES PEREIRA DA SILVA (PRESIDENTE)
ASSUNTO	: MONITORAMENTO
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

VOTO

9. Conforme relatado, estes autos tratam de monitoramento instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento dos compromissos firmados pela Câmara Municipal de Jaciara/MT no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) n.º 24/2016/LAI, homologado pelo Acórdão n.º 239/2016 - TP (Processo n.º 7.259-1/2016).

10. O monitoramento se justifica pela necessidade de verificação de cumprimento do TAG e possui previsão no art. 148, inciso V e § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT), c/c o artigo 42-C, *caput*, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (LO-TCE/MT), abaixo transcritas:

Regimento Interno do TCE/MT

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
 - II. Levantamentos;
 - III. Inspeções;
 - IV. Acompanhamentos;
 - V. Monitoramentos.**
- [...]

§ 6º Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).

Lei Orgânica do TCE/MT

Art. 42-C **A execução do TAG será permanentemente monitorada** pelo Tribunal de Contas. (grifei)



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

11. A Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) foi criada para disciplinar o direito constitucional do cidadão ao acesso à informação pública, estabelecendo a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas divulgarem, independentemente de solicitação, informações de interesse geral ou coletivo, garantida a confidencialidade prevista no texto legal.

12. Em consonância com esse dispositivo legal, esta Corte de Contas editou a Resolução Normativa TCE/MT n.º 25/2012, aprovando o “Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação e criação das Ouvidorias dos municípios”, que, em seu art. 5º, determina como data limite para inserção das informações do Portal Transparência o dia 31/12/2013.

13. Na análise de demandas que envolvem a Lei de Acesso à Informação, é importante considerar que o dispositivo não é destinado a garantir a informação como um fim em si mesmo. Nesse exame, exige-se do gestor público a disponibilização da informação como uma forma de possibilitar ao cidadão o exercício de seu direito de fiscalizar, pessoalmente, as contas públicas e a atuação do gestor que foi escolhido pela população para representá-la.

14. Logo, quando o direito fundamental¹ é violado, retira-se do cidadão a possibilidade de exercer de forma efetiva a democracia que o constituinte originário lhe prometeu no art. 1º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Nesse sentido, leciona

André Brombini da Silva²:

O acesso à informação deve ser uma forma de fortalecimento e mesmo de exercício da democracia. O povo detentor do poder nos regimes democráticos tem o direito de acessar as informações acerca da administração que elegeu e o representa.

[...]

Os representantes políticos, como o próprio qualificativo indica, devem representar o povo, este sim detentor real do poder. **Ora, a única forma eficaz de um povo**

1 Direito à Informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

2 SILVA, André Brombini da. A Lei de Acesso à Informação e a cidadania participativa. Revista Brasileira de Estudos da Função Pública – RBEFP, Belo Horizonte, ano 4, n. 10, jan./abr. 2015. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=232432>>. Acesso em: 27/8/2018.



controlar os atos praticados por aqueles é obtendo acesso às informações decorrentes da administração. (grifei)

15. Assim, passo à análise dos apontamentos.

ANÁLISE DOS APONTAMENTOS

1.1) Não disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal referentes ao segundo semestre de 2017 e primeiro semestre de 2018 no Portal Transparência da Câmara Municipal. - Tópico - 2.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

16. Após consulta ao Portal da Transparência da Câmara, verifiquei que os Relatórios de Gestão Fiscal foram disponibilizados, conforme se observa da transcrição da página abaixo:

← → ↻ <https://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/>

Prestação de Contas

 APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas - TCE / MT	 BALANCETES FINANCEIROS	 BALANÇOS ANUAIS	 CONTAS DO EXECUTIVO	 CONTAS DO LEGISLATIVO	 CONTROLE DE FROTAS
 LDO	 LOA	 PPA	 PUBLICAÇÕES	 PROJETOS, AÇÕES E PROGRAMAS	 RELATÓRIOS - CONTROLE INTERNO
 REPASSES RECEBIDOS	 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	 RECEITAS, DESPESAS E TRANSFERÊNCIAS EM TEMPO REAL			

Fonte: <https://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/>. Acesso em: 2/5/2019.



RGF - Relatórios de Gestão Fiscal

Escolha um ano:

RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - 2019

RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - 2018

RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - 2017

RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - 2016

RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - 2015

RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - 2014

Fonte: https://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra_publicacao/3/0/Responsabilidade-Fiscal---RGF/. Acesso em: 2/5/2019.

17. Conforme se verifica nas imagens e assim como foi demonstrado na defesa, **os dados estão disponibilizados** no campo “Prestação de Contas”, bastando clicar no ícone “Relatório de Gestão Fiscal” para ver seu detalhamento.

18. Desse modo, ante a evidente demonstração de disponibilização dos dados e em consonância com a manifestação da equipe técnica e do Ministério Público de contas, entendo que deve ser **saneado** o referido apontamento.

2.1) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - O Portal Transparência não disponibiliza os responsáveis pelas Unidades Internas do Legislativo. - Tópico - 2.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

19. No campo “A Câmara”, tópico “Estrutura Organizacional”, do Portal da Transparência, é possível visualizar os responsáveis pelas unidades internas do Legislativo municipal, assim como demonstrado na defesa.



← → ↻ <https://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/>

compromisso de dar cumprimento à Lei nº 12.527 que regulamenta o acesso à informação previsto na Constituição Federal (art. 5º, XXXIII), divulgando suas ações e serviços e atendendo de forma eficaz a todas as solicitações formuladas, através do serviço de informações ao cidadão / Ouvidoria.

A Câmara

ACESSO À INFORMAÇÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

FUNÇÃO E DEFINIÇÃO

MESA DIRETORA

ORGANOGRAMA

VEREADORES

Fonte: <https://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/>. Acesso em: 2/5/2019.

← → ↻ <https://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/estruturaorg/Estrutura-Organizacional/>

Estrutura Organizacional

Pesquisar

Nome	Responsável	Endereço	Horário de Atendimento	Telefone
Assessoria Parlamentar	Samantha Alcântara Santos	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Chefia de Gabinete	Sidinei da Silva Oliveira	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Contabilidade	Jucélia Cruz Silva	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Controle Interno	Claudia Pultrini Fracarolli	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Coordenadoria Administrativa	José Roberto Carneiro	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Coordenadoria Legislativa	Vera Lúcia Martins de G. Soares	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Câmara Municipal de Jaciara	Pres. Vandelei Silva de Oliveira	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Ouvidoria Legislativa	João Batista Vasconcelos Júnior	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Procuradoria Jurídica	Michel Kappes	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350

Fonte: <https://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/estruturaorg/Estrutura-Organizacional/>. Acesso em: 2/5/2019.

20. Desse modo, verifica-se que **não** há entrave na obtenção das aludidas informações. Isto posto, em consonância com a manifestação da equipe técnica e do Ministério Público de contas, entendo que deve ser **saneado** o referido apontamento.

2.2) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - O Portal Transparência da Câmara não disponibiliza ferramenta de pesquisa com permissão para consulta por CPF, nome, ou parte do nome do Servidor, de forma direta, sem a necessidade de realizar download dos arquivos. - Tópico - 2.13. GESTÃO DE PESSOAS.

21. Por fim, no Portal da Transparência, campo “Gestão de Pessoas”, tópico “Servidores”, é possível realizar a pesquisa, tanto por nome quanto por CPF dos servidores, conforme esclarecido pela defesa, vejamos:



Gestão de Pessoas



Fonte: <https://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/>. Acesso em: 2/5/2019.

Pesquisa por Nome, CPF, Lotação, Cargo, Local de Trabalho, Função ou Vínculo do Servidor

50 Resultados por página

Pesquisar

NOME:	LOTAÇÃO:	CARGO:	FUNÇÃO / ATIVIDADE:	VÍNCULO:	RESCISÃO:
ADNAN ALLI AHMAD	VEREADORES	VEREADOR	VEREADOR	SERVIDOR PÚBLICO NÃO-EFETIVO (DEMISSÍVEL AD NUTUM OU ADMITIDO POR MEIO DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL, NÃO-R	NÃO
AGNELO JOSE DE MELO SILVA	FUNCIONÁRIO COMISSONADO	CHEFE DE GABINETE	CHEFE DE GABINETE	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURÍDICO (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) E MILITAR, VINCULADO A REGIME	NÃO
ANTONIO ZANIN MARÇAL	VEREADORES	VEREADOR	VEREADOR	SERVIDOR PÚBLICO NÃO-EFETIVO (DEMISSÍVEL AD NUTUM OU ADMITIDO POR MEIO DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL, NÃO-R	NÃO
CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZ	VEREADORES	VEREADOR	VEREADOR	SERVIDOR PÚBLICO NÃO-EFETIVO (DEMISSÍVEL AD NUTUM OU ADMITIDO POR MEIO DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL, NÃO-R	NÃO
CIDO LIMA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO EFETIVO PREVIDENCIARIO	MOTORISTA	MOTORISTA	TRABALHADOR VINCULADO AO RPPS	NÃO
CLAUDIA PULTRINI FRACAROLLI	FUNCIONÁRIO EFETIVO PREVIDENCIARIO	CONTROLADOR INTERNO	CONTROLADOR INTERNO	TRABALHADOR VINCULADO AO RPPS	NÃO
CLOVES PEREIRA DA SILVA	VEREADORES	VEREADOR	VEREADOR	SERVIDOR PÚBLICO NÃO-EFETIVO (DEMISSÍVEL AD NUTUM OU ADMITIDO POR MEIO DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL, NÃO-R	NÃO
EDILAINÉ APARECIDA MARTINS DA COSTA	VEREADORES	VEREADOR	VEREADOR	SERVIDOR PÚBLICO NÃO-EFETIVO (DEMISSÍVEL AD NUTUM OU ADMITIDO POR MEIO DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL, NÃO-R	NÃO
EDNA GOMES SANTOS	FUNCIONÁRIO EFETIVO PREVIDENCIARIO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	TRABALHADOR VINCULADO AO RPPS	NÃO
ERONILZA ALVES BUENO	FUNCIONÁRIO EFETIVO PREVIDENCIARIO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	TRABALHADOR VINCULADO AO RPPS	NÃO

Fonte: <https://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/exibir-servidores/0/3/Relacao-de-Servidores-Comissionados-Contratados-Efetivos-Estagiaris-e-Terceirizados---Marco2019>. Acesso em: 2/5/2019.

22. Assim, tendo em vista a adequada disponibilização da ferramenta de pesquisa, em consonância com a manifestação da equipe técnica e do Ministério Público de contas, entendo que deve ser **saneado** o referido apontamento.

23. Por esses motivos, **acolho** o entendimento da equipe técnica e do *Parquet* de Contas e **certifico o cumprimento dos compromissos assumidos no TAG n.º**



24/2016/LAI (homologado pelo Acórdão n.º 239/2016-TP - Processo n.º 7.259-1/2016) quanto às adequações que deveriam ser implementadas no Portal da Transparência da Câmara.

DISPOSITIVO

24. Diante do exposto, com base no art. 1º, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o artigo 89, II, do Regimento Interno do TCE/MT, **acolho** o parecer do Ministério Público de Contas n.º 192/2019, da lavra do Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e **voto** pela **declaração do cumprimento** dos compromissos assumidos no TAG n.º 24/2016/LAI (homologado pelo Acórdão n.º 239/2016 - TP - Processo n.º 7.259-1/2016) quanto às adequações que deveriam ser implementadas no Portal da Transparência pela Câmara de Jaciara/MT, considerando-a quite quanto a essas obrigações.

É como voto.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019.

(assinatura digital)³
JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
Conselheiro Substituto

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.